



**Portaria Nº 19, de 28 de setembro de 2020.**

Estabelece o retorno das atividades presenciais e atendimento ao público no âmbito do CAU/PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/PI.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/PI durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando as orientações da OMS, Governo Estadual e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia com melhores resultados;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede e fiscalização do CAU/PI, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19;

Considerando a intensificação de higienização das dependências da sede do CAU/PI, tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza e manutenção terceirizada, pelo menos três vezes durante o expediente;

Considerando o fornecimento de EPI's e demais instrumentos e produtos de higienização aos empregados do CAU/PI;

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Piauí 19.140, de 06 de Agosto de 2020, que estabelece o protocolo de retorno das atividades referentes à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a partir do dia **01 de outubro de 2020** sejam restabelecidas as atividades presenciais, com o retorno dos empregados que estavam em sistema de home office e revezamento, e restabelecimento do atendimento presencial ao público.

**Art. 2º** O horário de funcionamento do CAU/PI retornará para o expediente completo de seis horas diárias com a presença de todos os empregados, nos horários de 08:00 horas as 14:00 horas.

§1º O atendimento presencial será realizado, obedecido os termos desta portaria e os protocolos sanitários pertinentes ao período, mediante prévio agendamento, que deverá ser solicitado das 08:00 às 14:00 horas. Solicitações realizadas após o referido horário somente serão respondidas no dia seguinte.



§2º O profissional ou pessoa interessada deverá realizar prévio agendamento através do whatsapp do Conselho. O atendimento via contato telefônico somente será feito caso não seja possível o contato via whatsapp.

§3º O setor de atendimento, juntamente com o setor de comunicação, dará ampla divulgação aos canais de agendamento de atendimento presencial;

§4º Compete ao setor de atendimento o agendamento dos atendimentos presenciais de forma que não haja aglomeração de pessoas dentro da sala de espera ou na sala de atendimento;

§5º Somente serão atendidos os profissionais e pessoas que houverem realizado o prévio agendamento e dentro do horário estabelecido para o atendimento.

**Art. 3º** Devem ser atendidos o protocolo de recomendações do Decreto do Governo do Estado do Piauí 19.140, de 06 de agosto de 2020, que estabelece o protocolo de retorno das atividades referentes à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, no que não for conflitante com esta portaria.

**Art. 4º** Deverá ser tomada as seguintes providências, no horário de funcionamento do Conselho:

- I - manter as janelas e portas abertas, para possibilitar circulação de ar;
- II - não levar pertences desnecessários ao local de trabalho;
- III - preservar a distância segura entre os empregados, inclusive no refeitório, que deverá ser ocupado somente por aqueles que estiverem realizando refeição;
- IV – priorização por serviço de delivery para a entrega de refeições aos empregados, ou refeições já preparadas e trazidas de casa;
- V – distanciamento de mais de dois metros entre empregados nas diversas salas do Conselho;
- VI – utilização obrigatória dos EPI's fornecidos pelo Conselho;
- VII – outras medidas estabelecidas por protocolos da OMS ou do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**parágrafo único.** Até disposição em contrário, não haverá reuniões presenciais plenárias e das comissões, mantendo-se em ambiente virtual até novas providências.

**Art. 5º** Todos aqueles que tiverem acesso ao CAU/PI deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - medição de temperatura;
- II - limpeza dos sapatos no tapete sanitizante;
- III - higiene das mãos com álcool em gel;
- IV - uso de máscara descartável ou reutilizável;

§1º pessoas em estado febril (com temperatura acima de 37,5ºC) não poderão acessar o CAU/PI, sendo orientadas a buscar auxílio médico, conforme protocolo determinado pelo Governo do Estado.



§2º Funcionários do grupo de risco e com comorbidades deverão apresentar requerimento ao Conselho, que avaliará a necessidade de seu afastamento;

§3º Nos termos do Decreto do Governo do Estado do Piauí 19.140, de 06 de agosto de 2020, que estabelece o protocolo de retorno das atividades referentes à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, considera-se grupo de risco pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou portadoras de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde;

§4º Considera-se comorbidades doenças preexistentes assim declaradas por documento médico.

**Art. 6º** Durante as ações de fiscalização deverão ser observados os seguintes protocolos de higienização:

- I - Utilização de EPIs (luva descartável, máscara e protetor facial);
- II - Afastamento (distância segura) e oferecimento de máscara esterilizada.

§1º Ao retornar ao veículo, os ocupantes deverão:

- I - Utilizar álcool em gel nas mãos;
- II - Higienizar volante, maçanetas, palanca e demais superfícies que são tocadas, utilizando o borrifador com álcool 70%;
- III - Desinfetar a máscara *face shield* utilizando o borrifador com álcool 70%;
- IV - Desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%;
- V - Descartar luvas em saco de lixo utilizado para apenas este fim;
- VI - Utilizar novamente álcool em gel nas mãos;
- VII - retirar do veículo frascos, recipientes ou borrifadores com álcool em gel e álcool 70 sempre que o mesmo estiver fora de uso e exposto ao sol.

§2º A equipe deve repetir os procedimentos durante ação fiscal e no retorno à sede. Ao retornar à sede, deve ser realizada a higienização dos EPIs e kit Fiscalização ainda no estacionamento.

**Art. 7º** As medidas de proteção adotadas em portarias anteriores que não conflitem com esta permanecerão em vigor.

**Art. 8º** Fica determinado que o setor de pessoal, com auxílio dos demais setores e sob a supervisão da gerente geral, deverá preparar o plano simplificado de segurança sanitária e contenção da COVID-19, conforme formulário em anexo no Decreto Estadual nº 19.040/2020, a ser transmitido ao sitio eletrônico do Governo do Estado do Piauí, [propiaui.pi.gov.br](http://propiaui.pi.gov.br).



**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário com este conflitante.

Teresina-PI, 28 de setembro de 2020.

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**  
Presidente do CAU/PI.